



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 12 DE MAIO DE 2021 - SEMED

Estabelece normas para disponibilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI para as instituições da Rede Municipal de Ensino de Três Barras do Paraná.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 4.238/2021:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para disponibilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI para as instituições da Rede Municipal de Ensino de Três Barras do Paraná.

CAPÍTULO I DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 2º Considerando o início do atendimento presencial de alunos no ano letivo de 2021, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura realizará a distribuição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para uso dos trabalhadores lotados nas Instituições de Ensino.

Art. 3º Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI serão disponibilizados conforme função de cada trabalhador ou aluno, seguindo o disposto no Plano de Contingência e Mitigação de Prejuízos Educacionais da Secretaria Municipal de Educação de Três Barras Do Paraná durante a Pandemia da Covid-19.

- I. Equipamento de Proteção Individual para alunos: máscara tripla camada ou tecido (observando a contraindicação para crianças com idade inferior a 2 anos);
- II. Diretor, Coordenador Pedagógico, Professor, Agente de Apoio, Secretário: Máscara tripla camada ou tecido; Protetor facial (*face shield*);
- III. Professor de Educação Infantil e Agente de Apoio/Estagiário que trabalham com crianças de 0 a 3 anos: Máscara tripla camada ou tecido; Protetor facial (*face shield*); Jaleco; Luva para o

Av. Paraná, nº 520 – Fone: (45) 3235-2173. Email: semedtb@hotmail.com

CEP 85.485-000

CNPJ: 06.075.132/0001-69



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

- momento de troca de fraldas;
- IV.** Cozinha: Máscara tripla camada; Protetor facial (*face shield*); Avental impermeável de mangas curtas; Luvas de proteção descartáveis; Touca descartável.
- V.** Zelador: Máscara tripla camada; Protetor facial (*face shield*); Proteção ocular (quando não houver disponibilidade de protetor facial); Jaleco de mangas curtas; Luvas de proteção descartáveis; Botas ou sapatos impermeáveis.

Art. 4º Os Equipamentos de Proteção Individuais e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre trabalhadores durante as atividades;

Art. 5º Os Equipamentos de Proteção Individuais e outros equipamentos de proteção que permitam ser lavados, somente poderão ser reutilizados após a higienização.

CAPÍTULO II DA ENTREGA

Art. 6º Cabe a Secretaria Municipal de Educação entregar os Equipamentos de Proteção Individuais para cada instituição de ensino, que no ato do recebimento deverão assinar o Termo de Entrega de Equipamento de Proteção Individual – Instituição de Ensino (Anexo I);

Art. 7º Fica sob a responsabilidade dos diretores das Instituições de Ensino a entrega dos Equipamentos de Proteção Individuais aos trabalhadores e alunos, conforme função de cada profissional.

Art. 8º Ao entregar os Equipamentos de Proteção Individuais aos trabalhadores, o diretor da Instituição de Ensino deve solicitar a assinatura do profissional no Termo de Entrega de Equipamento de Proteção Individual – Trabalhadores da Educação (Anexo II).

Parágrafo Único: No Termo de Entrega de Equipamento de Proteção Individual – Trabalhadores da Educação deverão estar discriminados todos os itens entregues. Embora a máscara de tecido não seja considerada um Equipamento de Proteção Individual, também deve ser elencada no Termo de Entrega.

Art. 9º Todos os Termos de Entrega de Equipamento de Proteção Individual – Trabalhadores da Educação deverão ser arquivados na Instituição



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

de Ensino, em pasta específica para esse fim e também enviadas digitalmente para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO III DA CONSERVAÇÃO

Art. 10 Orienta-se para que sejam rigorosamente observados os procedimentos de higiene e utilização recomendados pelo fabricante de cada Equipamento de Proteção Individual, conforme informações da embalagem.

Art. 11 Os óculos de proteção ou protetores faciais (*face shield*) não devem ser higienizados com álcool ou produto similar, devendo ser lavados com água e sabão, mantendo-se assim a qualidade do material transparente que os constitui.

Art. 12 No caso de substituição ou reposição de Equipamento de Proteção Individual danificado será fornecido um novo equipamento perante a devolução do usado, que deverá ser descartado em local adequado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As Instituições de Ensino deverão oportunizar a leitura e ciência para todos os trabalhadores, com registro em Ata, de todos os documentos emitidos, em âmbito municipal, estadual e federal, que normatizam as ações pedagógicas realizadas nesse período de pandemia.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, 12 de maio de 2021.

Eliza Bortolanza

Secretária Municipal de Educação
Decreto 4.238/2021

